

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 91/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabício Petri.

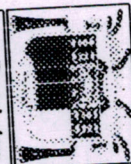
Assunto: Autógrafo de Lei

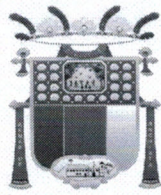
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 51/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 58/2018 – Considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” patrimônio cultural imaterial do município de Anchieta, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Sérgio Luiz da Silva Jesus), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 07 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	
Registro	13/08/2018 15:58:22
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFÍCIO
OFÍCIO PRP Nº 91/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 51/2018	
CONSULTA ONLINE: 367127250352018	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
014564/2018	
3ª via (Processo)	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2018

Considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 07/08/2018, o Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Sérgio Luiz da Silva Jesus) Considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 58/ 2018

Considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º- A “Cavalgada da Amizade de Anchieta”, passa a ser considerada Patrimônio Cultural Imaterial do município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Cavalgada da Amizade “Nos Passos De Anchieta” é realizada em toda a festa de São José de Anchieta tornando-se tradicional.

§1º - A organização continua sob a responsabilidade da Associação Cavalgada da Amizade de Anchieta ou Clube do Cavalo Mário Alves Rodrigues.

Art. 3º - A Organização da Cavalgada poderá receber apoio, inclusive financeiro dos Entes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para realização de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário